



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO
NO DIA 24/03/2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto n.º 026/2020

Decreto n.º. 026, de 24 de março de 2020.

"Define providências complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS - COVID-19."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o agravamento do estado de atenção em que se encontra a população brasileira e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública, em especial à população piraubana;

CONSIDERANDO as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especialmente as contidas Deliberação n.º 17, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nesta data;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO principalmente que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

COSIDERANDO que o Município de Piraúba possui vários servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO que tais servidores estão no grupo de risco da COVID-19, uma vez que são mais vulneráveis e suscetíveis à contaminação;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica determinado o afastamento dos servidores maiores de sessenta anos, os portadores de doenças crônicas, as gestantes e as lactantes, durante o tempo em que perdurar a situação de emergência na saúde pública do Município de Piraúba, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Os servidores portadores de doenças crônicas, as gestantes e lactantes, deverão apresentar relatório médico atestando sua condição e necessidade de afastamento.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 24 de março de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAUBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG